

Regimento Interno

Conselho Municipal de Previdência

Fundo de Previdência Social do Município de Tejuçuoca - TEJUPREV

Fundo de Previdência Social do Município de Tejuçuoca-TEJUPREV

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Resolução nº 001/2015

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Tejuçuoca - TEJUPREV, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do TEJUPREV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tejuçuoca – RPPS.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência é composto, nos termos do art. 23, incisos I a III e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 21/2009, de 30 de Outubro de 2009, de 6 (seis) membros, servidores efetivos do Município de Tejuçuoca, nomeados pelo Prefeito Municipal de Tejuçuoca, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados livremente pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente, designado livremente pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos segurados Ativos e 01 (um) representante dos Inativos e Pensionistas, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares.

§ 1º. Aos membros indicados para integrar o Conselho Municipal de Previdência é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro.

§ 2º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS**

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Municipal de Previdência, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

- IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VII - cumprir este Regimento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição uma única vez.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Municipal de Previdência elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.

§ 4º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS, junto ao Instituto, visando a realização de seus objetivos;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - aprovar o Plano de Custeio do TEJUPREV (Fundo de Previdência Social do Município de Tejuçuoca);
- IV - aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, podendo criar um Comitê de Investimentos, com a finalidade de gerir essas aplicações;
- V - apreciar o balanço e os balancetes do Instituto;
- VI - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- VII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do

Município;

VIII- autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis pelo TEJUPREV e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Instituto;

X - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XI - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XIV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XVII - deliberar sobre os relatórios de atividades e operações realizadas pelo Instituto, publicando a cada 3 (três) meses, seus resultados no Diário Oficial do Município ou meio disponível;

XVIII - apreciar os recursos administrativos interpostos nos pedidos de concessão, alteração ou cancelamento de benefícios previdenciários, no âmbito de competência do Instituto;

XIX - estabelecer normas regulamentares para a concessão dos benefícios previstos em lei;

XX - autorizar previamente a alienação de bens do Instituto ou o recebimento de bens com encargos;

XXI - deliberar sobre abertura de concurso público para nomeação de pessoal;

XXII- deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Presidente do TEJUPREV.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - representar o Conselho;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII -manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

XII- requisitar ao IPREV, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

XIII - solicitar ao IPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de cinco (cinco) dias.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I** - verificação do número de conselheiros presentes;
- II** - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III** - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV** - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V** - manifestação dos conselheiros;
- VI** - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 10. É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 11. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 12. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em livro próprio, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão publicadas no órgão oficial do Município e no sitio eletrônico do TEJUPREV na internet.

Art. 13. A ata das reuniões do Conselho Municipal de Previdência mencionará:

- I** - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II** - o número de ordem da reunião;
- III** - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- IV** - rol de conselheiros presentes;
- V** - registro de eventuais suplentes presentes;
- VI** - as comunicações do Presidente;
- VII** - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII** - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII DO "QUORUM"

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência somente serão instaladas com a presença de no mínimo 04(quatro) Conselheiros.

Parágrafo único Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará

outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

Art. 15. Somente pelo voto convergente de 4 (quatro) dos conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 16. É facultada ao Conselho Municipal de Previdência, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste regimento.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 6 (seis) dos conselheiros.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Sessão Plenária de 15/04/2015.